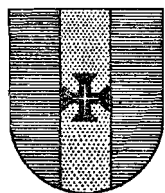


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 19

Segunda-feira, 15 de Fevereiro de 1988

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 146/88:

Determina a aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 26/88, de 30 de Janeiro, à Região.

Resolução n.º 147/88:

Autoriza a transferência da importância de 6 400 000\$ a favor da Direcção Regional de Aeroportos.

Resolução n.º 148/88:

Autoriza a transferência da importância de 23 557 200\$ a favor da Direcção Regional dos Aeroportos.

Resolução n.º 149/88:

Autoriza a transferência da importância de 51 600 000\$ a favor da Direcção Regional dos Portos.

Resolução n.º 150/88:

Autoriza a transferência da importância de 36 230 000\$ a favor da Direcção Regional dos Portos.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 6/88:

Aprova as tabelas de preços a praticar pelos estabelecimentos oficiais do Serviço Regional de Saúde.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 146/88

As remunerações base, pensões, ajudas de custo, subsídio de refeição e prestações da ADSE dos trabalhadores da Administração Pública foram actualizados para 1988, pelo Decreto-Lei n.º 26/88, de 26 de Janeiro.

Este diploma não actualizou, porém, as remunerações dos cargos políticos e dirigentes da função pública, mas tão somente, as remunerações base dos equiparados a dirigentes, sem exercício de competências de chefia.

Entretanto, o Decreto-Lei n.º 415/87 veio proceder ao reajustamento das remunerações dos fun-

cionários públicos, relativas a 1987, por forma a garantir o princípio da neutralidade da tributação em imposto profissional a que os mesmos foram sujeitos.

Finalmente, a Lei do O.E. veio limitar para 1988 ao valor máximo abonado a cada categoria em todo o exercício de 1987, corrigido da compensação do imposto profissional, as remunerações acessórias, participações emolumentares, prémios de produtividade ou de qualquer outra natureza e os subsídios de risco cu outros da mesma natureza.

Considerando, pois, que importa aplicar na Região as novas prestações remuneratórias, com as ressalvas anteriormente feitas, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Fevereiro de 1988, resolveu:

1.º — Determinar a aplicação do Decreto-Lei n.º 26/88, de 30 de Janeiro, que actualiza as remunerações base, pensões, ajudas de custo, subsídio de refeição e prestações da ADSE dos trabalhadores da Administração Pública para 1988.

2.º — As situações não contempladas no diploma referido no número anterior, designadamente no que se refere às remunerações dos cargos políticos e dos cargos dirigentes, com competências de chefia, será aplicada a tabela constante do Decreto-Lei n.º 415/87, de 31 de Dezembro.

3.º — As remunerações acessórias, participações emolumentares, prémios de produtividade ou de qualquer outra natureza e subsídios de risco ou outros da mesma natureza ficam limitados ao valor máximo abonado a cada categoria em todo o exercício de 1987, corrigido da compensação resultante da tributação, em sede de imposto profissional dos funcionários públicos, conforme o n.º 11 do artigo 15.º da Lei n.º 2/88, de 26 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 147/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Fevereiro de 1988, resolveu:

Transferir para a Direcção Regional dos Aeroportos, a importância de 6 400 000\$00, para despesas de capital.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 54.03, alínea 02 — Direcção Regional dos Aeroportos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 148/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Fevereiro de 1988, resolveu:

Transferir para a Direcção Regional dos Aeroportos, a importância de 23 557 200\$00, para despesas correntes.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 38.03, alínea 04 — Direcção Regional dos Aeroportos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 149/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Fevereiro de 1988, resolveu:

Transferir para a Direcção Regional dos Portos, a importância de 51 600 000\$00, para despesas de capital.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 54.03, alínea 01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 150/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Fevereiro de 1988, resolveu:

Transferir para a Direcção Regional dos Portos, a importância de 36 230 000\$00, para despesas correntes.

Esta despesa sem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 38.03, alínea 03 — Direcção Regional dos Portos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Portaria n.º 6/88**

As tabelas de preços em vigor nos estabelecimentos oficiais do Serviço Regional de Saúde, aprovadas pela Portaria n.º 118/86, de 16 de Setembro, encontram desactualizadas face ao custo real dos serviços prestados.

Por outro lado, a implementação nos estabelecimentos de Saúde da Região de novos serviços e meios de diagnóstico e terapêutica, não existentes à data de emissão daquela Portaria, impõe a sua revogação por forma a possibilitar a fixação dos respectivos preços.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/86/M, de 10 de Julho:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

1.º — São aprovadas as seguintes tabelas de preços a praticar pelos estabelecimentos oficiais do Serviço Regional de Saúde, em relação a todos os sub-sistemas de saúde cujos beneficiários a eles recorram, bem como em relação a quaisquer entidades, públicas ou privadas, responsáveis pelo pagamento:

	CHF	Cuidados Primários
a) Internamento		
— Diária em enfermaria	8 950\$00	3 600\$00
— Diária em Unidade de Cuidados intensivos	16 500\$00	—
— Diária em hospital de dia	1 800\$00	—
b) Consulta	950\$00	460\$00
c) Urgência	3 000\$00	1 600\$00
d) Penso, tratamento e injeção	250\$00	250\$00
e) Visitação domiciliária	—	900\$00

	CHF	Cuidados Primários
f) Meios Complementares e outros actos:		
— Exames laboratoriais	260\$00	260\$00
— Exames laboratoriais de anatomia patológica	2 600\$00	—
— Exame radiológico ...	1 350\$00	580\$00
— Exame radiológico de mamografia	2 500\$00	—
— Electrocardiograma ...	650\$00	650\$00
— Tratamento de medicina física e de reabilitação	280\$00	280\$00
— Endoscopias torácicas e tubo digestivo	5 000\$00	—
— Diálises	9 800\$00	—
— Ecocardiograma	5 750\$00	—
— Ecografia	2 500\$00	2 500\$00
— Electrocardiograma com prova de esforço	2 300\$00	—
— Material e análises para cada transfusão de sangue — 500 cm ³ (não inclui qualquer pagamento do sangue, que é gratuito, nem visitaçào domiciliária, que é paga de acordo com esta portaria) ...	3 950\$00	—
— Pace-makers, válvulas e outro material de prótese arterial	(a)	
(a) a efectuar de acordo com o custo real encontrado.		
— Endoscopia brônquica	8 000\$00	—
— TAC (tomografia axial computadorizada)	25 000\$00	—

2.º — Os preços a que se refere a tabela salarial anterior serão globais, incluindo todos os serviços prestados no internamento, salvo a diálise e o material de prótese do âmbito da cirurgia cárdio-torácico.

3.º — O preço da consulta referida no n.º 1, alínea b), não inclui os meios complementares de diagnóstico e terapêutica que serão facturados de acordo com o n.º 1, alíneas d) e f).

4.º — A tabela de preços a praticar nos hospitais na assistência em internamento em regime de quarto particular é a seguinte:

— Diária em quarto particular:

	Beneficiários de sub-sistemas	Beneficiários do SRS e ADSE
1.ª classe	14 560\$00	7 400\$00
2.ª classe	12 370\$00	5 400\$00

5.º — Os preços a que se refere a tabela do número anterior serão globais, incluindo todos os serviços prestados no internamento, à excepção dos honorários médicos, diálise e material de prótese do âmbito da cirurgia cárdio-torácica, os quais serão facturados de acordo com o n.º 1, alínea f).

6.º — As tabelas serão periodicamente revistas por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

7.º — Fica revogada a Portaria n.º 118/86, de 16 de Setembro, do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

8.º — A presente Portaria entra em vigor no dia 16 de Fevereiro de 1988.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.
Assinada em 9 de Fevereiro de 1988. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Preço deste número: 16\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS			
As três séries	Ano ...	3 200\$	Semestre 1 600\$
As duas séries	> ...	2 800\$	> 1 400\$
A 1. ^a série	> ...	1 400\$	> 700\$
A 1. ^a série	> ...	1 400\$	> 700\$
A 3. ^a série	> ...	1 400\$	> 700\$
Números e Suplementos — preço por página: 4\$00			
A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)			

«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a sidência do Governo Regional da efectuar na Secretaria-Geral da Pre-Madeira».